LEI Nº 817, DE 28 DE ABRIL DE 1980.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTRUIR PASSEIOS E MUROS NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste **MUNICÍPIO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a construir passeios defronte aos lotes vagos das vias públicas asfaltadas.

Parágrafo Único. Os Lotes a que se refere este artigo deverão ser obrigatoriamente murados.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, segundo normas a serem baixadas pelo Prefeito, ad referendum da Câmara Municipal, cobrará do proprietário do lote beneficiado, os gastos decorrentes da construção do passeio e do muro, referidos no artigo anterior e seu parágrafo único.

Art. 3. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de abril de 1980.

Dep. Woley Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Rogério Tadeu Ficlum de Brito
SECRETÁRIO DE PLANEJ. E OBRAS PÚBLICAS

Raimundo Carlos Costa da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Dr. Luiz Antonio Caldas
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Amir de Souza Ramos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL